

ANEXO DA RESOLUÇÃO No xx/2020 – CONSU

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE ACERVOS E COLEÇÕES DA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE ACERVOS E COLEÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada NAAC, é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e tem por finalidade contribuir para divulgação extensionista dos espaços de acervos e coleções institucionais.

Art. 2º. Consideram-se ACERVOS E COLEÇÕES da UFRRJ:

- I - coleções de acervos históricos;
- II - coleções vivas e científicas;
- III - centros documentação
- IV - áreas protegidas tombadas da UFRRJ, abertas à visitação pública.

Parágrafo único. Estes espaços, acessíveis ao público, conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins educativos, científicos e culturais, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, patrimonial, ambiental e tecnológico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O NAAC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação;
- II – Colegiado;
- III - Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O NAAC tem como objetivos e competência:

- I – Organizar e articular os acervos e coleções da UFRRJ, através da cooperação e integração de informações, atividades extensionistas e eventos dos espaços em colaboração com a Instituição;
- II - Promover ações de pesquisa e desenvolvimento científico através de seus acervos.
- III – Mobilizar a Instituição e a comunidade no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão dos acervos e coleções da UFRRJ, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos pelos espaços institucionais por ele articulados;
- IV – Propor ao órgãos administrativos da UFRRJ alocação de recursos orçamentários e a necessidade de pessoal inerentes ao bom funcionamento da NAAC;
- V – Elaborar estratégias e propor critérios para a incorporação e desfazimento de bens aos acervos e coleções da UFRRJ, respeitados os marcos legais para tal;
- VI – Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem a consecução dos objetivos e finalidade da NAAC;
- VII - Manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas e/ou privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de colaborações de interesse do NAAC
- VIII - Subsidiar as diferentes instâncias da UFRRJ acerca da criação e a extinção de museus e espaços de ciência, com base na resolução específica de cada uma destas unidades a partir de seus acervos e coleções.

CAPÍTULO IV

DOS ACERVOS E COLEÇÕES DA UFRRJ

Art. 5º. São espaços integrantes do NAAC:

- I – Coleções Vivas Jardim Botânico
- II - Museu de Zoologia
- III - Acervos de Memória da UFRRJ
- VI- Museu de Solos
- V - Museu Tokarnia
- VI - Herbário
- VII - Coleção Geológica
- VII - Coleção de Equipamentos Científicos da Química
- VIII – Xiloteca

§1º. Os espaços serão vinculados administrativamente à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, sem prejuízo de sua vinculação temática aos respectivos Departamentos, Pró-Reitorias ou outras instâncias, garantida a autonomia dos mesmos na gestão administrativa e acadêmica de cada espaço, incluída a indicação do(s) coordenador(es) ou curador(es).

§2º. A inclusão de espaços ao NAAC dar-se-á a qualquer momento, através de solicitação e abertura de processo administrativo, condicionada à análise e deliberação do Colegiado do NAAC.

Art 6º. Os critérios para criação de museus serão estabelecidos em Resolução própria, elaborada pelo NAAC.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DO NAAC

Seção I

Da Constituição do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado do NAAC é o órgão consultivo e deliberativo da Secretaria, constituído por:

- I – Coordenador ou curador de cada espaço mencionado no Art. 5º;
- II – Representante da Pró-Reitoria de Extensão
- III - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- IV - Profissional da área de Museologia ou correlata.

Art.8º . Todos os membros do colegiado terão direito ao voto e as deliberações serão realizadas pela maioria simples de votos.

Seção II

Das Competências do Colegiado

Art. 9º. Compete ao Colegiado do NAAC:

- I - Organizar e conduzir o funcionamento do setor;
- II - Escolher o(a) Coordenador(a) do NAAC a cada 2 (dois) anos, facultando-se a sua recondução;
- III - Apreciar os relatórios e documentos do NAAC;
- IV - Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral do NAAC;
- V - Elaborar anualmente o planejamento e aprovar o relatório das atividades;
- VI - Propor e deliberar sobre a inclusão de espaços na articulação institucional promovida pelo NAAC;

VII – Subsidiar as diferentes instâncias da UFRRJ acerca da criação e a extinção de museus e espaços de ciência, com base em regimento específica para cada um destes espaços, de acordo com seus acervos e coleções;

VIII - aprovar, alterar e fazer cumprir esse regimento, sendo a sua aprovação e alteração feita por maioria dos integrantes do NAAC.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 10. O colegiado reunir-se-á, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por semestre, e, em sessão extraordinária, quando necessária, mediante convocação do Coordenador ou atendendo ao pedido de, pelo menos, três integrantes do colegiado.

§1º. O colegiado será convocado, por seu presidente, especificando-se a pauta a ser tratada, com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. Em casos de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser de no mínimo de 12 horas.

§3º. A inclusão de outros assuntos na pauta será de competência do colegiado, que julgará suas excepcionalidades e o caráter deliberativo de sua discussão.

§4º. Na falta ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será substituído por membro indicado pelo presidente.

§5º. O quórum mínimo para a realização das sessões é de metade mais um de seus membros.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do colegiado é obrigatório para todos os integrantes.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de comparecimento de algum membro, este poderá indicar outro integrante que atue junto ao acervo e coleção sob sua curadoria/coordenação, como seu representante.

Art. 12. O presidente do colegiado poderá, em casos excepcionais, deliberar ad referendum do colegiado.

Parágrafo único: A decisão *ad referendum* deverá ser submetida ao colegiado para homologação, que pode ser feita presencialmente ou de modo online.

Art. 13. De cada reunião do colegiado será lavrada ata, a qual será discutida e aprovada pelos membros através de sistema institucional.

Seção IV

Das atribuições

Art. 14. São atribuições do (a) Coordenador(a) do NAAC:

- I - Convocar os integrantes do NAAC para as reuniões;
- II - Presidir as reuniões;
- III - Executar ou fazer cumprir as decisões tomadas pelo colegiado;
- IV - Coordenar as ações do Colegiado e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da NAAC;
- V - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da NAAC;
- VI - Representar a NAAC, perante a Instituição e a terceiros, podendo delegar esses poderes.

Art. 15. São atribuições do apoio administrativo do NAAC:

- I – Substituir, sem prejuízo de suas funções, o presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais, exceto nas presidência das reuniões colegiadas.
- II – Organizar os trabalhos de rotina administrativa do NAAC;
- III – Secretariar as reuniões do colegiado e redigir as respectivas atas;
- IV - Auxiliar o Presidente na elaboração e organização de ofícios e documentos.
- V- Dar suporte ao NAAC em orientações para operacionalização dos acervos e coleções.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do NAAC e instâncias superiores da UFRRJ.

Art. 17. Esse regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU



Emitido em 09/09/2020

REGIMENTO N° 02/2020 - PROEXT (12.28.01.16)
(N° do Documento: 13)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/09/2020 22:47)

ROBERTO CARLOS COSTA LELIS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROEXT (12.28.01.16)

Matrícula: 1219274

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número:
13, ano: **2020**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **09/09/2020** e o código de verificação: **2c9120644f**